



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0813/2018

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

Processo nº 5000264-30.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Sertralina 50mg** e **Divalproato de Sódio 500mg** e aos dermocosméticos **Protetor solar FPS 50 (Nivea®)** e **Hidratante corporal (Neutrogena® Body Care Intensive)**.

I – RELATÓRIO

1 Acostados ao Processo (Evento6_PARECER1_págs. 1-4 e Evento19_PARECER1_págs. 1-5) encontram-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0292/2018, emitido em 12 de abril de 2018, e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0399/2018, de 17 de maio de 2018, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às doenças que acometem o Autor – **câncer de pele (carcinoma basocelular), doença de Bowen, transtorno afetivo bipolar, depressão e epilepsia** e aos medicamentos **Cloridrato de Sertralina 50mg** e **Divalproato de Sódio 500mg** e dermocosméticos **Protetor solar FP50 (Nivea®)** e **Hidratante corporal (Neutrogena® Body Care Intensive)**.

2. Após a elaboração dos Pareceres supramencionados foi acostado novo documento médico do Instituto Estadual do Cérebro (Evento36 LAUDO1_pág.2); emitido em 09 de agosto de 2018 pela psiquiatra [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) o Autor encontra-se em tratamento psiquiátrico no instituto mencionado, e faz uso oral diário de **Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER)**, **Cloridrato de Sertralina 50mg** e Clonazepam 1mg. Os medicamentos são imprescindíveis para a estabilização do quadro psiquiátrico que o Autor apresenta; o quadro é crônico e sujeito a crises de variação de humor mais ou menos graves e comprometedoras de suas atividades diárias, ou até mesmo de seu desejo de continuar vivendo. O uso de **Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER)** mostrou eficácia muito relevante em relação ao **Ácido Valpróico na mesma dosagem**. Do mesmo modo, houve **boa resposta com o uso oral de Sertralina 50mg ao dia; a Sertralina é preferida à Fluoxetina neste caso, por ter uma meia vida mais curta e este fato torna a terapêutica mais segura na necessidade de uma retirada rápida do antidepressivo (no caso de uma virada ou crise hipomaníaca)**. Foi solicitada com urgência a liberação dos medicamentos solicitados. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F31.4 – Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave sem sintomas psicóticos**.

3. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento36 LAUDO1 págs. 3-5), emitidos em 12 de julho de 2018 pelas médicas [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 62 anos, fototipo cutâneo I, com exereses ao longo dos anos de múltiplas lesões com antígenos de pele (**carcinoma basocelular, doença de Bowen, carcinoma espinocelular**), áreas de deformidade nasal, necessita de tratamento regular com consultas contínuas para tratamento e identificação de novas lesões. Mandatório uso



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

intenso de protetor solar. Algumas dessas lesões foram retiradas com retalhos faciais. Necessita do uso de **Protetor solar FPS 50** (Neutrogena®), 2 vidros de 200mL ao mês e **Hidratante corporal** (Neutrogena® Body Care Intensive), 2 vidros de 400mL ao mês. Fez tratamento ainda de **eczema de contato crônico**. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **C44 – Outras neoplasias malignas da pele** e **L25.9 – Dermatite de contato não especificada, de causa não especificada**. Desta forma, foram prescritos:

- **Protetor solar FPS 50** (Neutrogena® Sun Fresh) – aplicar todos os dias nas áreas expostas;
- **Hidratante corporal** (Neutrogena® Body Care Intensive) – aplicar no corpo todo após o banho.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0292/2018, emitido em 12 de abril de 2018 (Evento6_PARECER1_págs. 1-4) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0399/2018, de 17 de maio de 2018 (Evento19_PARECER1_págs. 1-5).

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0292/2018, emitido em 12 de abril de 2018 (Evento6_PARECER1_págs. 1-4) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0399/2018, de 17 de maio de 2018 (Evento19_PARECER1_págs. 1-5):

1. A **dermatite de contato** é uma reação inflamatória da pele causada pelo contato de uma substância exógena. Compreende as formas eczematosas, nomeadamente as dermatites de contato irritativa e alérgica, assim como as formas não eczematosas, designadamente a urticária de contato imunológica e não imunológica, erupção liquenoide de contato, erupção acneiforme de contato, erupção multiforme *like*, entre outras¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe salientar que no item 5 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0399/2018, emitido em 17 de maio de 2018 (Evento19_PARECER1_págs. 1-5) foi solicitado por este Núcleo, que a médica assistente avaliasse a possibilidade de utilização dos medicamentos padronizados Ácido Valproico 250mg e 500mg (cápsula) e 250mg/5mL (xarope) – como alternativa terapêutica ao medicamento Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER), e Cloridrato de Fluoxetina 20mg (comprimido) como alternativa terapêutica ao medicamento Cloridrato de Sertralina 50mg.

2. Nesse sentido, após a emissão do parecer mencionado foi acostado novo documento médico do Instituto Estadual do Cérebro (Evento36_LAUDO1_pág.2), emitido em 09 de agosto de 2018, no qual foi relatado que "... o uso de **Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER)** mostrou eficácia relevante em relação ao Ácido Valproico na mesma dosagem...", e ainda "... boa resposta terapêutica com o uso oral de **Sertralina 50mg** ao dia (...) a **Sertralina** é preferida à Fluoxetina neste

¹ ROSMANINHO, I.; MOREIRA, A.; SILVA, J. P. M. Dermatite de contato: revisão da literatura. Revista Portuguesa de Imunoalergologia, v. 24, n. 4, p. 197-209, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/imu/v24n4/24n4a02.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

caso por ter uma meia vida mais curta e este fato torna a terapêutica mais segura na necessidade de uma retirada rápida do antidepressivo (no caso de uma virada ou crise hipomaníaca)...”.

3. Tendo em vista o exposto, cabe informar que, apesar das sugestões de alternativas terapêuticas padronizadas no âmbito do SUS, a médica assistente manteve a indicação dos medicamentos pleiteados **Divalproato de Sódio** comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER) e **Cloridrato de Sertralina 50mg** para o tratamento do Autor, tendo em vista melhores benefícios clínicos – no caso do **Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER)** e maior segurança terapêutica – no caso da **Sertralina**. Portanto, os medicamentos pleiteados **Divalproato de Sódio comprimido de liberação prolongada (Depakote® ER)** e **Cloridrato de Sertralina 50mg** configuram uma abordagem terapêutica adequada ao tratamento do Autor.

4. Demais informações acerca da indicação dos dermocosméticos pleiteados **Protetor solar FPS50** e **Hidratante corporal (Neutrogena® Body Care Intensive)** e disponibilização através do SUS dos medicamentos e dermocosméticos supracitados, para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor, foram devidamente abordados nos Pareceres Técnicos previamente emitidos, a saber, PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0292/2018, emitido em 12 de abril de 2018 (Evento6_PARECER1_págs. 1-4) – *item 2 da Conclusão* e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0399/2018, de 17 de maio de 2018 (Evento19_PARECER1_págs. 1-5) – *item 3 da Conclusão*.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8626
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02